



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO LEI Nº 4/69.

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UM RÔLO VIBRATÓRIO .

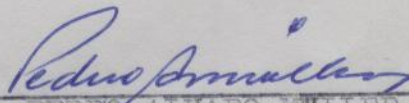
PEDRO ALVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso -
das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a -
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um Rôlo Vibrató -
rio para os serviços de obras do calçamento e do DMER, por concorrên -
cia administrativa, pelo melhor preço e melhores condições ofertadas ,
desde que sejam firmas ou revendedoras autorizados.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o código
4.1.3.0-a-42, até o montante necessário para a aquisição do equipamen -
to constante no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 19 de fevereiro de 1969.


PEDRO ALVARO MULLER

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM Nº 3/69.

Senhor Presidente e Demais Vereadores

Anexo a presente mensagem, temos a honra de encaminhar a essa egrégia casa, para apreciação e discussão três projetos-leis, os quais levam os números 4/69, 5/69 e 6/69.

Através do Projeto Lei nº 4/69, o Executivo Municipal vem requerer ao Legislativo Municipal autorização para comprar um Rôlo Vibratório, que tem como finalidade, dar melhores condições ao terreno no qual será feito o calçamento, bem como dar melhoramento geral em todas as estradas do Município.

O Projeto Lei nº 5/69, vem pedir autorização à Câmara Municipal, para que seja alterado o Art. 2º da Lei nº 253 de 25 de novembro de 1967, que trata da Taxa de Ressarcimento para execução de obras, acrescentando ao mesmo mais um parágrafo, o qual consideramos ser indispensável, já que o mesmo estabelece maior prazo de pagamento para os contribuintes que possuírem mais de 300 metros de testada, pois de acordo com o parágrafo único do Art. 2º da referida Lei, os contribuintes estavam pagando uma mensalidade de mais de NCR\$200,00, o que consideramos ser muito elevada.

Quanto ao Projeto Lei nº 6/69, que revoga a Lei nº 250 e altera os Artigos 195, 198 e 200 do Código Tributário Municipal, temos plena certeza de que essa Casa irá nos compreender tão logo que tomar conhecimento do referido projeto, já que a Lei anterior determina a cobrança da Taxa de Renovação de Licença pelo capital registrada das firmas, com que não concordamos, pois ocorrem casos em que as firmas pequenas pagam uma taxa maior do que as firmas grandes. Daí a necessidade de elaborarmos este projeto, com o qual determinamos a cobrança da Taxa de Renovação de Licença de acordo com o Ponto de Localização das Firms, anexando ao mesmo uma tabela com índices percentuais baseados no salário mínimo, na qual serão enquadradas todas as firmas, conforme sua categoria.

Contando com a laboriosa colaboração do Legislativo Municipal na aprovação destes projetos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Pedro Alvaro Muller
PEDRO ALVARO MULLER

Prefeito Municipal.